Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 574/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9019/2014
PROTOCOLO	**:** 1506435
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE BONITO
JURISDICIONADO	**:** LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
INTERESSADA	**:** VALÉRIA CUZINATO BERNARDO
VALOR	**:** R$ 141.878,58
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – ALTERAÇÃO DE VALORES – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS PRESENTES – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.

É regular a formalização de seus termos aditivos que demonstram a clareza, legalidade e objetividade das suas cláusulas, bem como, a execução financeira em que se demonstra a efetiva liquidação de despesa, observado os requisitos legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária, da Segunda Câmara, de 25 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da formalização dos termos aditivos e a execução financeira do contrato n. 75/2014, firmado entre o Município de Bonito, na gestão do Sr. Leonel Lemos de Souza Brito e Valéria Cuzinato Bernardo.

Campo Grande, 25 de abril de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Cuida-se de Contratação Pública celebrada entre a **Prefeitura Municipal de Bonito MS** e a empresa **Valéria Cuzinato Bernardo,** objetivando a aquisição e substituição de óleos lubrificantes e filtros.

O Procedimento Licitatório, realizado pela modalidade de **Pregão Presencial n. 24/2014,** e a formalização do **Contrato Administrativo n. 75/2014,** foram declarados **REGULARES** através da **Decisão Singular n. 5226/2015** (peça 30).

Neste momento processual analisa-se a 3ª FASE da contratação**,** correspondente ao **Primeiro e Segundo Termos Aditivos** e a **Execução Financeira Contratual.**

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peças 32 e 40) e certificou pela **REGULARIDADE** dos aditamentos e da execução financeira contratual.

DADOS INICIAIS DO CONTRATO			
DATA DA ASS.	**PRAZO DE EXECUÇÃO**	**TÉRMINO PREVISTO**	**VALOR DO CONTRATO**
21.03.2014	09 meses a partir da ASS.	31.12.2014	162.930,40

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
2° T. Aditivo	22.12.2014	27.01.2015	23.03.2015	+ 46 dias	**16.02.2015**	336

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	15.10.2014	01.12.2014	12.01.2015	-21.051,82	**R$ 141.878,58**	299

Através do demonstrativo supra, constatamos que os Termos Aditivos formalizados atendem a legislação em vigência, oportunidade em que somos por manifestar pela sua Regularidade.

Conforme consta dos documentos que instruem os autos, o resumo da execução financeira contratual, assim se apresenta:

VALOR DO CONTRATO	R$	162.930,40
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	-21.051,82
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	141.878,58
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	164.318,30
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	124.502,40
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	39.815,90
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	39.815,90
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	39.815,90

O Ministério Público de contas aviou parecer (peça 42) e, no mesmo sentido do apoio técnico, opina pela **REGULARIDADE** da prestação de contas.

Conclusos, os autos vieram a esta Relatoria para decidir.

É o relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Extrai-se dos autos que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o representante do Ministério Público de Contas manifestaram, neste momento, acerca da **TERCEIRA FASE** da Contratação celebrada pelo Município de Bonito MS**.**

Corroboram entendimento pela **REGULARIDADE** da formalização do **Primeiro e Segundo Termos Aditivos** e da **execução financeira do Contrato Administrativo n. 75/2014.**

De fato, nos exatos termos do que foi certificado pelo apoio técnico desta Corte Fiscal, foram encaminhados todos os documentos necessários à correta comprovação da regularidade dos atos praticados no cumprimento do objeto pactuado.

Na forma em que foi comprovada, a execução financeira contratual apresenta similitude de valores e cumpriu regularmente os estágios de empenho, liquidação e pagamento, consoante determina a legislação de regência, em especial a Lei n. 4.320/64[1] e a Lei n. 8666/93 [2.]

Cumpre, portanto, a atuação desta Corte Fiscal, para o fim de declarar a aprovação da presente prestação de contas.

[1] Lei n. 4320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
[2] Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

DISPOSITIVO

Pelo todo exposto, acompanho a manifestação da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, e **VOTO** no sentido de:

1) Declarar **REGULAR** a formalização do **Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 75/2014,** celebrado entre o **Município de Bonito MS** e **Valéria Cuzinato Bernardo**, com fundamento no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, "a", da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** os atos de **Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 75/2014**, consoante disposição contida no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, "c" da Resolução Normativa 76/2013;

3) comunicar o **resultado do julgamento** às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da relatora, pela regularidade da formalização dos termos aditivos, ao contrato n. 75/2014, bem como a regularidade de sua execução financeira.

Presidência o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 25 de abril de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.ECL

SETAC.KBV/ARP